ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÉRIO
Rua 30 de Novembro, 625 - Centro - Sério - RS
Fone: (51) 3770-1139 - CEP 95918-000
E-mail: camara@municipiodeserio.com.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2017

Ao Projeto de Lei nº 038/2017

A Câmara Municipal de Vereadores propõe a seguinte Emenda Substitutiva ao PL 038/2017, no Parágrafo 2º, do Artigo 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º. (...)

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício através de voto nominal, secreto, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, sendo vedado a qualquer representante do Poder Executivo cargo presidencial do conselho.

Câmara de Vereadores, em 06 de julho de 2017.

MARCIANO A. FAVARETTO
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei 1.284 de 17 de fevereiro de 2014, a qual Institui o Conselho e cria o Fundo Municipal de Turismo no Município de Sério, e dá outras providencias.

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. A Lei nº 1.284, de 17 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º.** (...) Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso X em um prazo de 120 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros. "

"**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:
I – Um representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
V – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
VI – Um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
VII – Um representante da EMATER;
VIII – Um representante da Associação dos artesãos (Arte a Sério);
IX – Um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário de Sampaio;
X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sério;
XI – Um representante do Hospital de Caridade São José de Sério; e
XII - Um representante da Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Sério."

"**Art. 4º.** (...)
§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, sendo vedado a qualquer representante do Poder Executivo o cargo presidencial do Conselho. "

"**Art. 5º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que tem natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio."

"**Art. 8º.** Fica a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio a ordenação de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2017.

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 038/2017

Sério, 05 de julho de 2017.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Sabe-se que o COMTUR é o guardião do Plano Municipal de Turismo e da Política Municipal de Turismo, cabendo a ele zelar pela sua continuidade e fiscalizar a atuação da Secretaria e a sintonia com as estratégias, ações e prioridades definidas no planejamento.

A presente proposta tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 1.284, de 17 de fevereiro de 2014, que trata da criação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo no município de Sério entre outras questões. Especificamente, o projeto altera determinados artigos da referida lei, tendo em vista que ao final do ano de 2016 fora criada a Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio, sendo assim, as despesas relativas a este segmento terão destino específico, não sendo mais, despesas alocadas na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Para maiores esclarecimentos e informações, colocamos à disposição a equipe que acompanhou os últimos trabalhos e ações desta natureza.

No aguardo da apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito

Exmo. Sr.
MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS